

Procedimento por Ajuste Directo SCM nº 05/2009

ANEXO I

Caderno de Encargos

O Concurso “Gastronomia com Vinho do Porto”, a executar durante o ano de 2009, tem como objectivo a promoção dos vinhos do Douro e do Porto nos restaurantes e unidades hoteleiras nacionais. A natureza do serviço a prestar compreende toda a organização do concurso, incluindo a cerimónia de entrega de prémios e a edição de uma brochura de prestígio, a ser publicada depois da avaliação dos concorrentes.

A apresentação do orçamento deve incluir:

1. Indicação do nome dos membros do Júri (*ver definição no Anexo II - Briefing*)
2. Honorários do Júri
3. Honorários da empresa: o IVDP admite patrocinadores de referência ao Concurso, num máximo de 3. Neste caso, a angariação dos patrocínios seria da responsabilidade da empresa contratante, que prescindiria dos respectivos honorários. O valor de cada patrocínio deve ser do conhecimento do IVDP, revertendo esse valor para a entidade contratante. A escolha dos patrocinadores carece de aprovação do IVDP.
4. Despesas de deslocação do Júri e Organização, que deve incluir alojamento (preferencialmente em hotéis de 3 / 4 estrelas), aluguer de viatura, combustível, portagens e refeições. Na organização deve ser considerada a presença em permanência de um elemento do IVDP.
5. Concepção e produção gráfica: logotipo, papel de carta e envelopes, guias de ementas (10.000), cartazes, displays, diplomas e molduras (Nota: as quantidades a produzir devem ter em conta a melhor divulgação do evento, estimando-se que possam participar 100 restaurantes). Deve ser entregue, conjuntamente com a proposta, uma maquete das peças acima referidas, exemplificativas do conceito gráfico adoptado.
6. Mailing e despesas de envio dos convites aos restaurantes, cujo envio deverá ocorrer até **8 de Maio**. Deve ser enviado via email ao IVDP, até dia **30 de Abril de 2009**, uma listagem dos restaurantes a convidar.
7. Criação de uma página na Internet para inscrições on-line e divulgação de regulamentos e demais informações do concurso, que deverá estar operacional, com informação actualizada, até **8 de Maio de 2009**.
8. Organização da logística de visitas do júri, incluindo todos os contactos com os inscritos (envio de correspondência via ctt e fax, telefones). Deve ser entregue ao IVDP, até ao **dia 4 de Setembro de 2009**, uma proposta de itinerário das visitas de avaliação, para validação.
9. Organização de conferência de imprensa de apresentação, que deverá ocorrer **até final do mês de Setembro** (ou na primeira semana de Outubro), 10 dias antes do início do Concurso.
10. Organização da cerimónia de entrega de prémios, em local a acordar com o IVDP, a ter lugar no mês de **Novembro**. Deve incluir-se a(s) proposta(s) de local, discriminado todos os custos envolvidos (equipamento audiovisual com projecção, mesas, cadeiras, serviço de empregados e *buffet*), estimando-se a presença de 120 pessoas.



11. Reportagem fotográfica, com qualidade para a edição de um guia dos restaurantes a concurso. Cedência de todas as imagens e direitos, com envio em suporte DVD, num máximo de 7 dias após a última avaliação do júri.
12. Plano de meios detalhado, com indicação dos *media partners*.
13. Edição de um “**Guia de Restaurantes com Vinho do Porto**” que funcione como um elemento de divulgação dos concorrentes e de informação sobre as questões práticas relacionadas com o serviço de Vinhos na restauração, em particular o Vinho do Porto. Deve ser incluir todos os custos de concepção, impressão, imagens, textos, para um total de 80 páginas e 2.000 exemplares. Identificar formato, acabamento, miolo e qualidade de impressão.

2. Preço base

O preço base, nos termos do artigo 47º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, é de **54.000€** (cinquenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal.

3. Critério da Adjudicação

O único critério é o **preço**, sendo que o IVDP reserva-se ao direito de não adjudicar alguns elementos da proposta, concretamente a organização da cerimónia de entregas e/ou a edição do “Guia de Restaurantes com Vinho do Porto”.

4. Elementos a indicar, obrigatoriamente, nas propostas:

- 4.1 **Preço total em euros**, num máximo de **54.000 euros**, com indicação expressa da não inclusão do IVA, taxa de IVA aplicável;
- 4.2 **Condições de pagamento**, com informação sobre **coordenadas bancárias** (Nome do Titular da conta, Banco, Swift Code, Agência, Número da Agência), dado que o IVDP procederá ao pagamento através de transferência bancária em euros;
- 4.3 **Prazo de validade da proposta**, que, de acordo com o artº 65º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não poderá ser inferior a 66 dias.

5. Outros elementos a indicar nas propostas:

Referência a aspectos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos bens e/ou serviços que se propõe fornecer.

6. Documentos exigidos:

Declaração subscrita pelo concorrente, prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, devidamente preenchida e assinada (ver Minuta anexa a estas especificações)



7. Prazo de entrega e modo de apresentação das propostas:

- 7.1. A proposta terá que ser assinada e formulada por qualquer meio escrito, devendo constar da mesma o seguinte:

Nome ou denominação e endereço do concorrente
Ajuste Directo n.º SCM 05/2009.

- 7.2. A proposta e os documentos exigidos deverão ser encerrados em invólucro opaco e fechado, de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- 7.3. A proposta e a documentação exigida deverão, sob pena de exclusão, dar entrada, no Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., sito na Rua Ferreira Borges, 27 – 4050-253 PORTO, até às 16h30 horas do próximo dia **27 de Março de 2009**.
- 7.4. Se algum concorrente optar pelo envio da proposta através do correio, considera-se relevante, para efeitos de cumprimento do prazo de entrega, a data do registo ou carimbo dos correios.

8. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, as propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

9. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto do Serviço de Comunicação e Marketing (Carlos Soares csoares@ivdp.pt - +351 22 2071600)

O horário de funcionamento é o seguinte:

Dias Úteis: Das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

ANEXO II

Briefing

1. **O que é o Concurso “Gastronomia e Vinho do Porto”?** A 6ª edição do Concurso tem como objectivo associar os Vinhos do Porto e do Douro à gastronomia, proporcionando ao consumidor diferentes hipóteses que potencializem esta combinação, elegendo-os como vinhos indispensáveis ao acompanhamento harmonioso das refeições. Por outro lado, pretende-se formar os profissionais dos melhores restaurantes do país sobre os vinhos da Região Demarcada do Douro (designadamente: tipos, momentos de consumo, combinações) e sensibilizá-los para a correcta ligação entre esses vinhos e a culinária.

O concurso prevê 3 **categorias** para qualificação dos restaurantes a concurso, de acordo com as regras internacionais de organizações congéneres: Restaurante Gastronómico/*Fine Dinning*, Restaurante Informal/ Casual e Restaurante Tradicional/Típico.

Restaurante Gastronómico/ Fine Dinning – inserido ou não num hotel de 5 estrelas; cozinha e serviço sofisticado, com produtos de qualidade máxima;

Restaurante Informal/ Casual – restauração moderna com cozinha e serviço contemporâneo;

Restaurante Tradicional/ Típico – respeito pelo conceito da gastronomia regional, utilizando produtos e receitas da região.

2. Metodologia do Concurso

O **júri** será constituído por reputadas personalidades com capacidades técnicas para avaliação dos pratos e da harmonia com os vinhos, num mínimo de 3 elementos – e que deve integrar chefes de cozinha, escanções, enólogos e jornalistas da especialidade e/ou líderes de opinião de reconhecido mérito. O Júri será presidido por um elemento a escolher pela Organização.

O concurso está aberto a todos os restaurantes do continente, até ao **máximo de 100 concorrentes**.

Os convites aos restaurantes devem ser enviados até **8 de Maio**.

Os concorrentes devem enviar a concurso uma ementa que, durante o período mínimo de uma semana, deverá estar disponível aos clientes. O envio da ficha técnica das receitas vale 1 ponto. A organização fornece um modelo de ficha técnica a utilizar.

O prazo de inscrição deve terminar a **15 de Junho**.

A **ementa a concurso** é composta de Entrada, Prato Principal e Sobremesa. A Entrada e o Prato Principal deverão ser acompanhados por Vinhos do Douro ou do Porto. É obrigatório acompanhar

a Sobremesa com Vinho do Porto. Os pratos elaborados deverão ser adaptados aos Vinhos do Douro e Porto escolhidos.

Cada restaurante concorrente, durante o período em que decorre o evento, deverá ter a entrada assinalada com um cartaz com o logótipo do concurso, a fornecer pela Organização. Será atribuído um Prémio à melhor Promoção/**Comunicação** da participação no concurso.

A **visita do júri** deverá ocorrer durante o **mês de Outubro**, num período máximo de 3 semanas, em horas pré-definidas, entre as 9h00 e as 19h00, devendo cada restaurante ter preparado: uma ementa completa, para degustação; e outra ementa completa, empratada em mesa separada, para avaliação da apresentação e fotografia (em local iluminado);

Por uma questão de optimização dos trajectos, e decorrente de experiências anteriores, pretende-se dividir as visitas de avaliação em cerca de 3 semanas – zona Porto/Norte, zona Centro e zona Lisboa/Sul. A equipa constituinte do júri pode não ser a mesma durante as 3 semanas de avaliações, com excepção do Presidente do Júri que deverá ter uma presença contínua em todas as sessões. Contudo, estas mudanças devem ser excepcionais.

Os **critérios para pontuação** de cada prato serão os seguintes:

- Selecção dos produtos e ficha técnica – 10 pontos
- Apresentação – 5 pontos
- Sabor – 15 pontos
- Harmonia com o Vinho – 60 pontos, com a seguinte distribuição:
 - *Temperatura correcta do vinho* – 30 pontos
 - *Adaptação e equilíbrio da comida com os vinhos* – 30 pontos
- Harmonia Total da Ementa – 10 pontos

Os restaurantes terão os seguintes prémios de acordo com a **pontuação** atingida e categoria em que estão inscritos:

- Diploma de Ouro – 300 a 270 pontos
- Diploma de Prata – 269 a 239 pontos
- Diploma de Bronze – 238 a 208 pontos
- Diploma de Participação – menos de 207 pontos
- Melhor Carta de Vinhos do Porto
- Melhor promoção/comunicação da participação no concurso

Os prémios serão entregues em cerimónia a ter lugar durante o mês de Novembro, em data a determinar pelo IVDP.

Outras normas do concurso

Os concorrentes cedem à organização os direitos de autor, livres de encargos, para utilização das receitas constantes nas fichas técnicas e fotografias na promoção do concurso, seu objectivo e empresas e instituições associadas.

ANEXO II
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto- -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º